REGULAMENTO (CE) Nº 2308/98 DA COMISSÃO

de 26 de Outubro de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 658/96 relativo a certas condições de concessão dos pagamentos compensatórios no quadro do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1624/98 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 10º e 12º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 658/96 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1589/98 [4], fixa, para aplicação dos nºs 3 e 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1765/92, certas regras em matéria das condições de elegibilidade a título do complemento ao pagamento compensatório e da ajuda específica para o trigo duro;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1765/92 subordina a concessão do complemento e da ajuda específica para o trigo duro à utilização de sementes certificadas; que já não é necessário fazer referência, no Regulamento (CE) nº 658/96, às variedades excluídas para a campanha de 1992/1993;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 658/96 estabelece uma lista das zonas elegíveis; que determinados Estados-membros apresentaram pedidos de alteração dessa lista; que há que dar seguimento a esses pedidos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão Conjunto dos Cereais, das Matérias Gordas e das Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 658/96 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 5 do artigo 6º é suprimido o último parágrafo:
2. No anexo VI:
   2.1. Na parte «Alemanha», o título «Kreise» é substituído por «Kreise und Kreisfreie Städte»;
   2.2. Na parte «Alemanha/Bayern»:
   — é aditado o Kreis «Ansbach»,
   — onde está «Neustadt-Bad Winsheim», deve ler-se «Neustadt-Bad Windsheim»;
   2.3. Na parte «Itália», é aditada a província «Lodi».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir da campanha de comercialização de 1999/2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 3.
[3] JO L 91 de 12. 4. 1996, p. 46.
[4] JO L 208 de 24. 7. 1998, p. 9.